# LEI MUNICIPAL Nº.: 3.284/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Avenida Gustavo Leyser, 41, Dom Vital, CEP: 75.780-000, Ipameri, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R$ 184.700,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais), pagos durante o exercício de 2020, diretamente à beneficiária, nos termos do termo de convênio celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária, que compreende despesas com manutenção de sua estrutura, conforme mencionado no respectivo Termo de Convênio.

**Art. 4º**- Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2020, vinculados à seguinte conta:

UNIDADE: 1601
FUNCIONAL: 08.243.1002.2326 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ASS RELIGIOSA E ONGS DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.
F. RECURSOS: 100
ORIGEM: ORDINÁRIO
FICHA: 20200831
CD./DESCRIÇÃO: 335043

**Art. 5º** - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 20 / 12 / 2019

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41